



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 007/2014

*“Dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores efetivos do magistério municipal e dá outras providências.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA/MA, **JAIRO MADEIRA DE COIMBRA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO ASSEGURADAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**DO REAJUSTE DE SALÁRIO**

**Art. 1º** - O Município de João Lisboa concederá reajuste de 7% (sete por cento) sobre o salário-base de todos os servidores efetivos do magistério municipal, retroativo a março de 2014.

**DO NOVO VALOR DO VALE-ALIMENTAÇÃO**

**Art. 2º** - O vale-alimentação, fornecido pelo Município de João Lisboa, passa a ser de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), retroativo a março de 2014.

**DA GRATIFICAÇÃO POR HORAS EXCEDENTES**

Avenida Imperatriz, nº 1331, Centro  
João Lisboa - Ma

**RECEBIDO**  
Em 06/06/14  
Câmara Municipal de João Lisboa-MA  
CNPJ: 10.258.101/0001-10



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 3º** - O servidor efetivo do magistério, fará jus a gratificação por condição especial de trabalho-CET, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), até a próxima data-base da categoria, em razão das horas excedentes geradas pela implementação da lei federal nº 11.738/2008, em seu art. 2º, § 4º, conhecida como Lei do Piso, retroativo a fevereiro de 2014.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do FUNDEB e do Tesouro Municipal.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
JOÃO LISBOA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 03 DE JUNHO DE 2014, 193º  
ANO DA INDEPENDÊNCIA E 126º DA REPÚBLICA.



JAIRO MADEIRA DE COIMBRA  
Prefeito Municipal



# ESTADO DO MARANHÃO

# DIÁRIO OFICIAL



**PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS**

**ANO XXXVIII Nº 130 SÃO LUÍS, QUARTA-FEIRA, 09 DE JULHO DE 2014 EDIÇÃO DE HOJE: 38 PÁGINAS**

## SUMÁRIO

|  |         |
|--|---------|
| <b>ADITIVO</b>   |         |
| Secretaria de Estado da Segurança Pública e Outros .....   | 01      |
| <b>ATA</b>   |         |
| Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar - MA e Outras .....   | 02      |
| <b>AVISO</b>   |         |
| Secretaria de Estado da Saúde e Outros .....   | 08      |
| <b>COMUNICAÇÃO</b>   |         |
| White Martins Gases Industriais do Norte Ltda e Outras .....   | 15      |
| <b>CONTRATO</b>  |         |
| Secretaria de Estado da Saúde e Outros.....  | 16 e 37 |
| <b>CONVOCAÇÃO</b>  |         |
| Companhia de Navegação Norsul e Outras .....   | 30      |
| <b>DOAÇÃO</b>  |         |
| Secretaria de Estado da Saúde .....  | 30      |
| <b>DESLIGAMENTO</b>  |         |
| Defensoria Pública do Estado .....   | 31      |
| <b>ERRATA</b>  |         |
| Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso - MA e Outras .....  | 31      |
| <b>FORNECIMENTO</b>  |         |
| Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão .....   | 31      |
| <b>HOMOLOGAÇÃO</b>   |         |
| Secretaria de Estado da Educação e Outras.....   | 31 e 38 |
| <b>INEXIGIBILIDADE</b>   |         |
| Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão - FAPEMA ..... | 32      |
| <b>LEI</b>   |         |
| Prefeitura Municipal de João Lisboa - MA e Outras .....  | 33      |
| <b>RATIFICAÇÃO</b>   |         |
| Secretaria de Estado da Gestão e Previdência e Outras .....  | 37      |

Esta Edição publica em Suplemento, à Ata de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de São João dos Patos - MA

## ADITIVO

### SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

**RESENHA DE TERMO ADITIVO.** RESENHA Nº 60/2014 - ASSEJUR/SSP. PROCESSO Nº 63589/2014 - SSP, de 15/04/2014. ESPÉCIE: Termo Aditivo nº 01/2014 - SSP, de 26/06/2014, do Contrato nº 051/2013 - SSP, de 26/06/2013. PARTES: Secretaria de Estado da Segurança Pública-SSP e a Empresa Locavel Serviços Ltda, de CNPJ Nº 63.798.490/0001-33. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 051/2013 - SSP, por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 26/06/2014 a 25/06/2015, em conformidade com a Cláusula Terceira - Da Vigência. BASE LEGAL: Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Cel. Antonio Roberto dos Santos Silva - Secretário Adjunto de Desenvolvimento e Articulação Institucional-SADAI/SSP, pela Contratante, e o Sr. José Emilio Houat, pela Contratada. DATA DA ASSINATURA: 26 de junho de 2014. TRANSCRIÇÃO: O presente instrumento foi transcrito em livro próprio desta Assessoria Jurídica. Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Segurança Pública-SSP, em São Luís/MA, 07 de julho de 2014. JOSUÍLA XAVIER SANDES DE SOUSA - Chefe da Assessoria Jurídica/SSP.

### SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA

**RESENHA DE SEGUNDO TERMO ADITIVO.** PROCESSO Nº 015828/2014-SEGE. CONTRATO Nº 30/2012-ASSEJUR/SEGE. PARTES: O Estado do Maranhão, através da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência - SEGE e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. OBJETO: Incluir o serviço de Mala Direta Postal Básica. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PTRES: 584457; PROJETO/ATIVIDADE: 04122041144570001; PI: MANUTENÇÃO; ND: 399039. VALOR GLOBAL: R\$ 333.000,00 (trezentos e trinta e três mil reais). DATA DE ASSINATURA: 06 de junho de 2014. BASE LEGAL: Art. 65, II, "b" da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em consonância com a Lei Estadual nº 9.579/2012. FORO: Justiça Federal, Seção Judiciária de São Luís/MA. ASSINATURAS: Osman de Castro Veloso Neto e Maristela Corrêa Lobato. ARQUIVAMENTO: Pasta nº 001/2014 sob nº 91, em 04/07/2014 da Assessoria Jurídica/SEGE. MARCO ANTONIO F. DA SILVEIRA JUNIOR - Chefe da Assessoria Jurídica / SEGE.

### SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº132/2011/SES.** REF.: PROCESSO Nº 73834/2014/SES. PARTES: O Estado do Maranhão, através da Secretaria de Estado da Saúde e a Bionexo do Brasil Ltda. OBJETO: O objeto deste Termo é aditar o Contrato nº 132/2011/SES, no que se refere à prorrogação de prazo. DA VIGÊNCIA: O presente Contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de 17/06/2014, com término previsto para 16/06/2015 - BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93, de 21.06.1993. SIGNATÁRIOS: SÉRGIO SENA DE CARVALHO - Gestor do Fundo Estadual de Saúde (Por delegação, através da Portaria nº 56 de 30/03/2011) e 215 de 13/10/2011, pelo Contratante, MAURICIO DE LAZZARI BARBOSA, pela Contratada. São Luís, 03 de julho de 2014. MÁRCIO GONZALEZ LEITE - Assessor Jurídico/SES.

### EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA - EMAP

**EXTRATO DA RESENHA DO PRIMEIRO ADITIVO Nº 102/2013/01.** TIPO E NÚMERO: Extrato do Primeiro Aditivo ao Contrato nº 102/2013/00, de 27/01/2014. PARTES: Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP e a empresa OPEMACS - Serviços Técnicos Ltda. OBJETO: O presente Instrumento altera o quantitativo dos serviços contemplados no Contrato nº 102/2013/00 - EMAP, Obra Execução do Reforço da Viga Trilho do Berço 103.PRAZO: Fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias, sendo fixado o seu término para o dia 26/07/2014. VALOR: R\$ 310.481,34 (trezentos e dez mil, quatrocentos e oitenta e um reais e trinta e quatro centavos). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal Lei nº 8.666/93. DATA DA ASSINATURA: 27/06/2014. ASSINAM: Pela EMAP o Sr. Luiz Carlos Fossati - Presidente e o Sr. Astrogildo Fraguglia Quental, Diretor de Engenharia e Manutenção, e pela contratada o Sr. Roberto Rodrigues dos Santos- Sócio-gerente. 07 de julho de 2014. PUBLIQUE-SE: LUIZ CARLOS FOSSATI - Presidente.

### INSTITUTO DE METEOROLOGIA DE QUALIDADE INDUSTRIAL DO MARANHÃO - INMEQ/MA

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2012/INMEQ - MA.** PROC. Nº 352/2011/INMEQ-MA; PARTES: INMEQ-MA e Arthos Serviços e Manutenção Ltda. OBJETO: Prorrogação de vigência e realinhamento de preço em decorrência de Convenção Coletiva



2014. Héliida Karla Silva Aragão Barroqueiro - Presidente da Comissão Setorial de Licitação - CSL. RATIFICAÇÃO: Tendo em vista o que consta do Processo nº 0032466/2014, e para efeitos do art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Ratifico o Ato proferido pela Presidente da Comissão de Licitação - CSL. São Luís, 02 de julho de 2014. ROSANE NASSAR MEIRELES GUERRA - Diretora Presidente. STAEI CHAVES PEREIRA - Diretora Administrativa Financeira.

## LEI

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA-MA

**LEI Nº 007/2014** "Dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores efetivos do magistério municipal e dá outras providências." O Prefeito Municipal de João Lisboa/MA, Jairo Madeira de Coimbra, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Do Reajuste de Salário Art. 1º - O Município de João Lisboa concederá reajuste de 7% (sete por cento) sobre o salário-base de todos os servidores efetivos do magistério municipal, retroativo a março de 2014. DO NOVO VALOR DO VALE-ALIMENTAÇÃO. Art. 2º - O vale-alimentação, fornecido pelo Município de João Lisboa, passa a ser de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), retroativo a março de 2014. DA GRATIFICAÇÃO POR HORAS EXCEDENTES Art. 3º - O servidor efetivo do magistério, fará jus a gratificação por Condição Especial de Trabalho-CET, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), até a próxima data-base da categoria, em razão das horas excedentes geradas pela implementação da Lei Federal nº 11.738/2008, em seu art. 2º, § 4º, conhecida como Lei do Piso, retroativo a fevereiro de 2014. Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do FUNDEB e do Tesouro Municipal. Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de João Lisboa, Estado do Maranhão, em 03 de junho de 2014, 193º Ano da Independência e 126º da República. JAIRO MADEIRA DE COIMBRA - Prefeito Municipal

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS-MA

**LEI Nº 51/2014.** Dispõe sobre o controle da poluição sonora e estabelecem padrões de emissão de sons, ruídos e vibrações, decorrentes de quaisquer atividades industriais, comerciais, sociais ou recreativas e dá outras providências. A Prefeitura Municipal de Bom Jesus das Selvas, Estado do Maranhão no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei: CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Artigo 1º - É vedado perturbar a qualidade e o bem-estar público pela emissão de ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzido por quaisquer fontes ou que contrariem os níveis máximo de intensidade fixados nesta Lei. Artigo 2º - A emissão de sons e ruídos em decorrência de quaisquer atividades exercidas em ambientes confiados ou não, no Município de Bom Jesus das Selvas, obedecerão aos padrões, critérios e diretrizes estabelecidas por esta lei, sem prejuízo da legislação federal e estadual aplicável. Artigo 3º - Cabe à Secretaria Municipal de Meio Ambiente órgão de prevenção e controle da poluição de meio ambiente, impedir ou reduzir a poluição sonora em ação conjunta com a Secretaria de Segurança Pública e Guarda Municipal. Artigo 4º - Qualquer cidadão é apto para proceder à reclamação pessoalmente, por telefone, fax ou outro instrumento adequado, desde que forneça dados que o identifiquem e possibilite a localização do possível poluidor. Parágrafo único. Será preservado o sigilo dos dados do cidadão reclamante, que só serão divulgados em processos ou ações judiciais pertinentes. Artigo 5º - Os Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais e as Associações Comunitárias poderão auxiliar no controle da Poluição Sonora, denunciando a emissão de ruídos acima dos níveis fixados nesta Lei. Artigo 6º

- Para os efeitos da presente Lei, consideram-se aplicáveis as seguintes definições: I - poluição sonora - toda emissão de som que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade, ou transgrida as disposições fixadas nesta Lei; II - meio ambiente: conjunto formado pelo espaço físico e os elementos naturais nele contidos, até o limite do território do Município, possíveis de serem alterados pela atividade humana; III - som: toda e qualquer vibração acústica capaz de provocar sensações auditivas; II - ruído - qualquer som que causa ou tente causar perturbações à tranquilidade pública ou produzir efeitos psicológicos em seres humanos e animais; III - ruído de fundo - todo e qualquer som que esteja emitido durante o período de medições, que não aquele objeto de medições; IV - distúrbio por ruído ou distúrbio sonoro - significa qualquer som que: a) ponha em perigo ou prejudique a saúde de seres humanos ou animais; b) cause danos de qualquer natureza à propriedade pública ou privada; c) possa ser considerado incômodo ou que ultrapasse os níveis máximos fixados nesta Lei; V - ruído que contém impulsos, que são picos de energia acústica com duração menor do que um segundo e que se repete em intervalos maiores do que um segundo; VI - nível de pressão sonora equivalente - (LAeq) - nível obtido a partir do valor médio quadrático de pressão sonora referente a todo intervalo de medição que pode ser calculado conforme anexo A da NBR - 10.151 da ABNT; VII - decibel (dB) - unidade de intensidade física relativa do som; VIII - nível de som dB (A): intensidade de som, medido na curva de ponderação "A", definida na NBR 10.151 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT; IX - ruído intermitente - aquele cujo o nível de pressão acústica cai bruscamente ao nível do ambiente, várias vezes, durante o período de observação, desde que o tempo em que o nível se mantém com valor constante, diferente daquele do ambiente, seja da ordem de grandeza de um segundo ou mais; X - ruído de vizinhança - todo ruído não enquadrável em atos ou atividades sujeitas a regime específicos no âmbito do presente dispositivo associado ao uso habitacional e as atividades que lhes são inerentes, produzido em lugar público ou privado, diretamente por alguém ou por intermédio de outrem ou de dispositivo à sua guarda, ou de animal colocado sob sua responsabilidade que, pela duração, repetição ou intensidade do ruído, seja suscetível de atentar contra a tranquilidade da vizinhança ou a saúde pública; XI - zona sensível ou zona de silêncio - é aquela que, em virtude das atividades ali realizadas, necessita de um silêncio excepcional e será determinada pela distância de 50 (cinquenta) metros a partir do limite real de propriedade de hospitais, bibliotecas, creches, órgãos públicos Municipais, Estaduais e Federais; XII - zona predominantemente residencial Produtivas ou a de mesmo significado descrita no Plano Diretor do Município - região da cidade onde são permitidos e estimulados os usos residenciais e atividades de apoio à moradia. As demais atividades são permissíveis desde que não provoquem incômodo ou impacto, devendo estas serem submetidas a um estudo de impacto de vizinhança pelo órgão de planejamento Municipal. XIII - zona de uso misto Produtivas ou a de mesmo significado descrita no Plano Diretor do município - apresenta maior diversidade urbana, onde são permitidos comércio, serviços e demais atividades compatíveis que representem o apoio às necessidades da população, com uso residencial permissível. Nesta zona estimula-se fortalecimento da centralidade e a geração de trabalho. XIV - zona de Atividades Produtivas ou a de mesmo significado descrita no Plano Diretor do município - área caracterizada pela implantação de atividades econômicas geradoras de impacto, tais como atividades comerciais de médio e grande porte, indústrias de pequeno e médio porte e demais atividades compatíveis. O uso habitacional será permissível somente através de programas especiais. XV - limite real da propriedade - um plano imaginário que separa a propriedade real de uma pessoa física ou jurídica de outras; XVI Serviços de construção civil - qualquer operação em canteiro de obra, montagem, elevação, reparo substancial, alteração ou ação similar, demolição ou remoção no local, de qualquer estrutura, instalação ou adição a estas, qualquer estrutura, instalação ou adição a estas, incluindo todas as atividades relacionadas, mas não restritas à limpeza de terreno, movimentação, detonação e paisagismo; XVII - vibração -